

L E I N. 9.690, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a inserção nas placas de atendimento prioritário, nos estabelecimentos públicos e privados do Município, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município devem inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

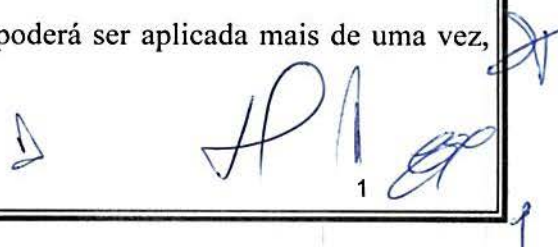
- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - casas de espetáculos;
- VII - lojas em geral; e
- VIII - similares.

Art. 2º Havendo o descumprimento desta Lei, nos ambientes privados, os estabelecimentos estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

- I - advertência;
- II - multa.

Art. 3º A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

§1º O valor da multa será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo dobrado esse valor no caso de reincidência.

§2º Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.


Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.


Art. 6º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 6 de abril de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito


Oswaldo Kenzo Huruta
Secretário de Saúde


Antero Alves Baraldo
Secretário de Proteção ao Cidadão


Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 253/2017, de autoria dos Vereadores Fernando Petiti e Dulce Rita)

